

#### Estado de Minas Gerais

Parecer Conclusivo de Procedimento Licitatório

PROCESSO LICITATÓRIO 159/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA Nº 004/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO (ZONA RURAL) NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA - CONTRATO DE REPASSE CAIXA № 924065/2021. OPERAÇÃO 1081651-41/2021.

### I - RELATÓRIO:

O consulente Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Assessoria Jurídica acerca da regularidade dos procedimentos adotados no presente certame. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo nas diretrizes da Lei Federal 14.133/2021,

Para exame e parecer deste Procurador Jurídico, o Ilmo. Agente de Contratação remeteu o Processo Administrativo Eletrônico epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO (ZONA RURAL) NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA - CONTRATO DE REPASSE CAIXA Nº 924065/2021. OPERAÇÃO 1081651-41/2021.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue para à Comissão de Pregão para, querendo, corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados



### Estado de Minas Gerais

como insuficientes, sendo o caso. Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

### DAS CONDIÇÕES DO PARECER:

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão deste parecer, foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecista.

#### NATUREZA JURÍDICA DO PARECER:

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de "ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento" (Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563).

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem "parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de seu uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide". (Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216).

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.



### Estado de Minas Gerais

# a) ANÁLISE DOS ASPECTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTAURADO:

Compulsando detidamente os autos desta licitação, pude constatar inicialmente que o processo licitatório instaurado possui todos os requisitos formais para a modalidade licitatória adotada, senão vejamos:

- Requerimento do Prefeito Municipal para realização da obra de construção do centro poliesportivo nos termos do Contrato de Repasse 924065/2021 Operação 1081651-41/2021 – Caixa Econômica Federal.;
- Conceituação de pré-projeto, com memorial descritivo, detalhamento de BDI e planilha orçamentária de custos (TABELA SINAPI/ABRIL/2023) com cronograma físico financeiro – ORÇAMENTO BASE PARA LICITAÇÃO OGU.
- Instituição do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria anexada ao processo;
- A cotação de preços foi realizada com base em valores em planilhas com preços públicos SINAPI;
- Existência de disponibilidade financeira para a contratação por forma da Lei Complementar nº 101/2000;
- Existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para acobertar as respectivas despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no mural de avisos, com ample publicidade ao certame - Diário Oficial do Município, ed. 873 de 19/09/2023;
- Publicação do certame do Diário Oficial da União nº 180, de 20 de setembro de 2023.
- Publicação em Jornal de Grande Circulação JORNAL HOJE EM DIA 20/09/2023.
- 10) Publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais 20/09/2023.
- 11) Disponibilização do edital, anexos, plantas, memoriais, e documentos relativos à obra no site do Município em <u>www.doresdoturvo.mg.gov.br</u> e na plataforma ammlicita para realização do certame eletrônico;
- 12) Requisição de toda documentação atinente a situação regular das licitantes;

A.



### Estado de Minas Gerais

13)Previsão no edital do direito de recurso dos licitantes não declarados vencedores.

Outrossim, a meu sentir, neste processo licitatório específico, foram cumpridos os procedimentos formais encartados na Lei Federal 14.133/2021.

### DA ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL:

Analisando, de igual modo, a mínuta do edital do presente processo de licitação pública eletrônica, opino, salvo melhor juízo, pela sua aprovação, uma vez que as disposições nele contida atendem aos requisitos constantes da Lei Federal 14.133/2021.

Não foram apresentadas impugnações ao edital.

### MÉRITO:

Apresentaram propostas no certame as empresas AMÉRICA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 19.140.823/0001-40, IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 20.704.777/0001-44, WDR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.519.414/0001-50, FR ENGENHARIA ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA, CNPJ: 33.614.788/0001-40, ALVES E FREITAS ENGENHARIA CNPJ: 42.778.523/0001-03, AFJ ENGENHARIA, CNPJ: 19.428.897/0001-87, FA CONTRUTORA, CNPJ 26.048.848/0001-32, RODIGO HELENO COELHO, CNPJ 43.675.403/0001-43, perfazendo um total de 08 (pito) licitantes.

A ampla participação de licitantes no certame comprova a eficiência e a dinâmica do procedimento eletrônico e do destaque da ampla publicidade, atendendo os princípios em sua plenitude.

Na apuração dos lances o menor valor foi de R\$ 438.450,00, reduzindo os valores iniciais orçados de forma considerável e eficiente, que eram de R\$ 555.300,03, ofertado pela a empresa AFJ ENGENHARIA, CNPJ: 19.428.897/0001-87.

Após a verificação das propostas e dos lances eletrônicos, houve inabilitação da empresa AFJ ENGENHARIA, CNPJ: 19.428.897/0001-87.

# ...



### Estado de Minas Gerais

Em fase posterior na avaliação de habilitação o Agente de Contratação, solicitou parecer técnico da engenharia municipal quanto aos comprovantes de capacidade técnica das empresas, que assim se manifestou:

### "CONLCLUSÃO:

A empresa AFJ ENGENHARIA LTDA, apresentou o Certidão de Acervo Técnico 91503/2023 — CREA-RJ sem Registro Atestado conforme solicitado pelo edital, e o atestado 14186/2022 CREA/RJ, porém o profissional não integra o quadro de responsável técnico conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica 91507/2023 — CREA/RJ.

A empresa ALVES E FREITAS E ENGENHARIA LTDA apresentou atestados nº 2856830/2021; nº 2995421/2023 e nº 2922663/2022 conforme exigência do edital.

Concluindo, diante das informações apresentadas pelas empresas participantes e considerando as exigências do edital somos favoráveis a classificação da empresa ALVES E FREITAS E ENGENHARIA LTDA por ter comprovado possuir qualificação técnica exigida."

Neste sentido, acatando o entendimento de análise técnica dos documentos apresentados, a empresa *AFJ ENGENHARIA LTDA*, não cumpriu os termos do edital dos itens 10.1,3.2 e 10.1,3.3, devendo ser desclassificada.

Frente a desclassificação e a comprovação da capacidade técnica da empresa *ALVES E FREITAS E ENGENHARIA LTDA*, a mesma deve ser habilitada com a proposta de R\$ 447.750,00, constante da ata de concorrência eletrônica.

Deverá ainda serem concedidos os prazos recursais e as devidas intimações e publicações.



### Estado de Minas Gerais

### IV - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

 O procedimento licitatório eletrônico instaurado atende, do ponto de vista formal as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

 O edital da licitação pública atende as disposições da Lei 14.133/2021;

3) No mérito, opino pela desclassificação da empresa AFJ ENGENHARIA LTDA, e classificação da empresa ALVES E FREITAS E ENGENHARIA LTDA por ter comprovado possuir qualificação técnica exigida.

4) Cumpridas as formalidades, intimações e publicações, opino pela possibilidade da homologação do certarne e adjudicação, havendo ampla concorrência e regularidade de habilitação da empresa ALVES E FREITAS E ENGENHARIA LTDA, inclusive com análise técnica de documentos;

5) O Processo deverá ao final para conhecimento e parecer da Controladoria Interna, após decisão do Executivo.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração o Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 26 de OUTUBRO de 2023.

Fábio Júnior dos Santos

Assessor Jurídico do Município de Dores do Turvo.

OAB/MG 117.913